



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

16 DE DEZEMBRO DE 2015

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI 920/2015 – Mensagem n. 71/2015

****REGIME DE URGENCIA****

Autor: Poder Executivo

Alteração dos dispositivos que especifica da Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002, que sobre normas pertinentes a consignações em folha de pagamento.

RELATOR: ALEXANDRE CURI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002. Súmula: Dispõe sobre normas pertinentes a consignações em folhas de pagamento de militares e de servidores civis, ativos e inativos, assim como de pensionistas do Estado do Paraná.

.....

Art. 2º. Além dos descontos compulsórios, será permitida, com autorização expressa dos servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como pensionistas do Estado do Paraná, a consignação de:

(Redação dada pela Lei 14998 de 26/01/2006)

I - prêmio de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros, cujo estipulante seja a PARANAPREVIDÊNCIA;

II - mensalidade de plano de saúde, serviço de emergência médica e assistencial funeral;

III - amortização de financiamento de casa própria;

IV - aluguel para fins de residência do consignante;

V - despesa efetuada em supermercado, farmácia e ótica;

VI - despesa hospitalar e odontológica;

VII - mensalidade de curso regular promovido por instituição de ensino fundamental, médio e superior;

~~**VIII** - mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecidos como organização representativa de classe de militar e de servidor estadual público do Paraná;~~



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VIII - mensalidade de cooperativa de crédito mútuo de servidor público no Estado do Paraná, associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná;

(Redação dada pela Lei 14587 de 22/12/2004)

~~*IX - auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná, ou empréstimos de instituição bancária, financeira e de entidade aberta de previdência privada;*~~

IX - auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná, ou empréstimo de instituição bancária, financeira, cooperativa de crédito mútuo e de entidade aberta de previdência privada;

(Redação dada pela Lei 14587 de 22/12/2004)

X - contribuição para entidade aberta de previdência privada;

XI - despesa de corrente a crédito rotativo;

XII - amortização por empréstimos feitos por intermédio de cartões de benefícios ou de créditos, inclusive financiamento de bens duráveis.

.....

Art. 4º. *O total das consignações não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) da base de descontos, correspondendo esta base ao somatório do vencimento básico acrescido de vantagens fixas do consignante ativo, proventos, os benefícios de aposentado e pensionista, respectivamente, deduzidos os descontos legais.*

§ 1º. *O limite estabelecido neste artigo poderá ser elevado em até 70 % (setenta por cento) da base de descontos exclusivamente para atender despesas em cumprimento a decisão judicial, educação formal, despesa hospitalar, aluguel ou amortização de financiamento de imóvel destinado à moradia própria.*

02- EMENDA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 896/2015 – Mensagem n. 71/2015

Autor do Projeto: Poder Executivo

Alteração de Dispositivos da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Paraná).

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**03- CINCO SUBEMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 392/2015 –
Desmembrado do Projeto de Lei n. 212/2015 - Mensagem n. 10/2015**

****REGIME DE URGÊNCIA****

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor da Subemenda n. 01: Paulo Litro

Autor das Subemendas n. 02, 03, 04: Felipe Francischini

Autor da Subemenda n. 05: Péricles de Mello

Define as obrigações de pequeno valor, para fins do Disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

**04- CINCO EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 822/2015 –
Mensagem n. 59/2015**

****REGIME DE URGENCIA****

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor da Subemenda 01: Tadeu Veneri

Autor das Subemendas 02, 03: Péricles de Mello

Autor das Emendas 04, 05: Tercílio Turini

Desafetação e autorização para o Poder Executivo alienar bens imóveis de sua propriedade, assim como autorização para a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná alienar bem imóvel de sua propriedade, conforme específica.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

05- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 893/2015 –
Mensagem n. 68/2015

****REGIME DE URGENCIA****

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor das Emendas n. 01 e 02: Felipe Francischini

Autoriza o Departamento de Trânsito do Paraná a subsidiar o valor a ser repassado às clínicas conveniadas para os exames médicos especiais e autoriza medidas para conclusão do processo de liquidação do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (em liquidação).

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

06- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 894/2015 –
Mensagem n.69/2015

****REGIME DE URGENCIA****

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor da Emenda n. 1: Luiz Claudio Romanelli

Estabelece a estrutura de Cargos em Comissão da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, e adota outras providências.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

PROJETO DE LEI COM EMENDA DE PLENÁRIO

07- EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI 443/2015

Autor do Projeto: Nelson Justus

Autor da Emenda: Nelson Justus

Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação dos Pequenos Produtores Hortigranjeiros de Carlópolis, com sede e foro no Município de Carlópolis.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

08- PROJETO DE LEI 905/2015

Autor: Tribunal de Justiça

Altera o Valor de Referência de Custas (VRC) e das Tabelas do Regimento de Custas, estabelecido na Lei nº 6.149, e 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores.

RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

09- PROJETO DE LEI 656/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a Instituição do Programa Veterinário Mirim no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB.

RELATOR: BERNARDO CARLI

RECURSOS CONTRA PARECER CONTRÁRIO

10- RECURSO AO PROJETO DE LEI 578/2015

Autores: Marcio Pauliki

Dispõe sobre exigência de comunicação prévia, ao consumidor nos termos que especifica, quando da suspensão de fornecimento de serviço por falta de pagamento.

RELATOR: ALEXANDRE CURI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

11- RECURSO AO PROJETO DE LEI 260/2015

Autores: Evandro Junior

Concede aos pais adotantes, a licença paternidade que trata o Artigo 7, Inciso XIX da Constituição Federal e Artigo 34, Inciso XII da Constituição do Estado do Paraná.

RELATOR: PEDRO LUPION